



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**RESOLUÇÃO Nº 488/89**

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, SENHOR JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ARTIGO 2º** - A remuneração corresponderá a 3 (três) vezes e meia o maior padrão básico de vencimento do servidor público da Prefeitura Municipal e será dividida em parte fixa e variável.

**ARTIGO 3º** - A remuneração será paga mensalmente.

**ARTIGO 4º** - O vereador fará jús à parte variável correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração total, se comparecer às sessões e participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

**§ 1º** - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) mensais e corresponderão a 5% (cinco por cento) da remuneração total.

**§ 2º** - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o correspondente à parte variável menos as sessões extraordinárias, pelo número das sessões que forem estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 3º** - O vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, terá direito à remuneração integral, não tendo direito a qualquer remuneração o vereador licenciado



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## "PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 488/89

para tratar de assuntos particulares.

**ARTIGO 5º** - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, a remuneração será paga de conformidade com o artigo 2º desta resolução.

**Parágrafo Único** - O valor da convocação extraordinária durante o recesso parlamentar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no artigo 2º desta resolução.

**ARTIGO 6º** - As faltas às sessões poderão ser justificadas e a parte variável deverá ser paga, quando comprovadamente o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos.

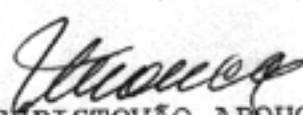
**ARTIGO 7º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sempre que ocorrer alteração no maior padrão básico de vencimento do servidor público da Prefeitura Municipal, autorizada a atualizar através de ato a remuneração dos vereadores, observadas as disposições do artigo 2º da presente resolução.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE JULHO DE 1.989

  
JOSÉ CRISTOVÃO ARUCA

Presidente  
